



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
Seção Judiciária do Distrito Federal

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2023
(PROC. Nº 0009509-59.2022.4.01.8005)

Torna-se público que a Seção Judiciária do Distrito Federal, por meio da Seção de Compras e Licitações – SELIC/NULIC, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo **menor preço**, na hipótese do art. 75, **inciso II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 05/01/2023

Horário da fase de lances: das 8h às 14h (horário de Brasília/DF)

Endereço Eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br

Código UASG: 090023

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de locação de caçambas para a remoção de entulho de obras, restos de marcenaria e outros rejeitos em geral, não recolhidos pelo sistema de coleta urbana, durante o exercício financeiro de 2023, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER/ CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	Locação, por chamada , de caçambas, com capacidade de 5 m³, para remoção de entulhos, até o limite de 80 (oitenta) chamados anuais.	BR 0025640	chamado	80	R\$

1.3. Dos Locais para a Instalação do Objeto:

1.3.1 As caçambas poderão ser instaladas nos seguintes locais:

- Edifício-Sede I e Anexo, localizados no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Lote 8, Bloco G;
- Edifício-Sede II, localizado na Quadra 4, Lote 7, Bloco D;
- Edifício-Sede III, localizado no Setor de Edifícios Públicos Norte, Quadra 510, Lote 8, Bloco C;
- Edifício do Arquivo Judicial, localizado no Setor de Garagens Oficiais Norte, Quadra 2, Lotes 30/40.

1.3.2- O local de instalação da(s) caçamba(s) será definido no momento da expedição da ordem de serviço a ser enviada à empresa contratada.

1.4. Prazo de entrega- O chamado para instalação da(s) caçamba(s) no(s) local(is) indicado(s) deverá ser atendido até as 12 horas (meio-dia) do dia útil subsequente ao do chamado, podendo a solicitação ser enviada em mãos ou por correio eletrônico (*e-mail*) pela Seção de Serviços Gerais – SESEG desta Seção Judiciária do Distrito Federal.

1.5. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.6. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sítio www.gov.br/compras e as especificações técnicas constantes deste termo, prevalecerão estas últimas.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRONICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico : www.gov.br/compras/pt-br.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no [Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica](#), disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1.- Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRONICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de dispensa eletrônica, encaminhará, **exclusivamente** por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, conforme **modelo Anexo III**.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Anexo – II - Termo de Referência** assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00 h da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total anual do item**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,50.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados da data da abertura da sessão pública do Aviso de Dispensa Eletrônica.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. conter vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha

estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica .

7.3. O adjudicatário será convocado para assinar eletronicamente o termo contrato, conforme **ANEXO IV - Minuta do Contrato**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, podendo este ser prorrogado, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3.1. A Administração comunicará, via *email*, a necessidade de assinatura do contrato, momento em que expedirá instruções necessárias para eventual cadastramento.

7.3.2. Se a licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato injustificadamente, será convocada outra licitante, na ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e legais cabíveis.

7.3.3. As obrigações da Contratada, da Contratante e demais condições contratuais estão estabelecidas no ANEXO IV - Minuta do Contrato.

7.4. O prazo de vigência da contratação será conforme previsto nos anexos deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4.- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5.- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no ANEXO II - Termo de Referência.

8.3. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.11. Integram este Aviso de Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
- b) ANEXO II -Termo de Referência
- c) ANEXO III – Modelo de Proposta
- d) ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato;

Brasília, 02 de Janeiro de 2023

Felipe Barbosa de Toledo
Seção de Compras e Licitações - SELIC

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação Jurídica:

1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado no órgão competente ou Registro comercial, no caso de empresa individual;

1.1.1 No caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

1.1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.1.3. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

1.4 Em quaisquer dos atos constitutivos deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, **a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto deste Aviso de Dispensa Eletrônica**;

1.5. Documento de Identidade do Representante Legal da empresa. Excepcionalmente, **este documento poderá ser enviado digitalizado**, via e-mail (selic.df@trf1.jus.br e selic.df@gmail.com).

1.6. Caso o signatário do Contrato não seja contemplado para tal no Contrato Social ou Estatuto da Empresa, deverá apresentar procuração dando-lhe poderes para assinar o contrato, com a autenticação em cartório.

2. Habilitação Fiscal e Trabalhista:

2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, junto à Caixa Econômica Federal;

2.3. prova de regularidade relativa à Seguridade Social, à Dívida Ativa da União e Secretaria da Receita Federal, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e/ou Receita Federal do Brasil;

2.4. prova de regularidade junto às Fazendas Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, ou seja, que incidam na atividade ou tipo de objeto que é contratado;

2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.6 Será admitida a apresentação de registros de CNPJ's diferentes, entre matriz e filial, nos comprovantes pertinentes à Certidão Negativa de Débito - CND e ao Certificado de Regularidade de Situação do FGTS-CRF, quando houver a comprovação de centralização do recolhimento dos tributos.

2.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos exigidos neste Edital.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Locação de caçambas para a remoção de entulho de obras, restos de marcenaria e outros rejeitos em geral, não recolhidos pelo sistema de coleta urbana, durante o exercício financeiro de 2023.

1.2. A aquisição ora pretendida encontra-se prevista no PAC 2023, com Id. Nuasg_47.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa especializada se faz necessária, tendo em vista que a Seção Judiciária do Distrito Federal não dispõe de locais apropriados para destinação dos resíduos, além da inexistência de atendimento do sistema de coleta urbana para a especificidade do objeto, acarretando custos e dificuldades operacionais para manejo e transporte periódico dos materiais até o aterro sanitário.

2.2. O objeto pretendido está perfeitamente alinhado com os macrodesafios de aperfeiçoamento da gestão de custos estabelecidos no Plano Estratégico da Justiça Federal 2021/2026, normatizado pela Resolução CJF nº 325/2020.

3. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. A unidade recomenda que a contratação seja realizada por meio da modalidade Dispensa Eletrônica, com fulcro no inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133/21, Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Locação, **por chamada**, de caçambas, com capacidade de 5 m³, para remoção de entulhos, até o limite de 80 (oitenta) chamados anuais.

4.2. O chamado para instalação da(s) caçamba(s) no(s) local(is) indicado(s) deverá ser atendido até as 12 horas (meio-dia) do dia útil subsequente ao do chamado, podendo a solicitação ser enviada em mãos ou por correio eletrônico (*e-mail*) pela Seção de Serviços Gerais – SESEG desta Seção Judiciária do Distrito Federal.

4.3. A(s) caçamba(s) poderá(ão) ser retirado(s) a partir do quinto dia útil subsequente ao da sua instalação nas dependências desta Seção Judiciária do Distrito Federal, ou, quando por esta solicitado, até as 12 horas (meio-dia) do dia útil subsequente ao do pedido de retirada.

5. DOS LOCAIS PARA A INSTALAÇÃO DO OBJETO

5.1. As caçambas poderão ser instaladas nos seguintes locais:

5.1.1. Edifício-Sede I e Anexo, localizados no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Lote 8, Bloco G;

5.1.2. Edifício-Sede II, localizado na Quadra 4, Lote 7, Bloco D;

5.1.3. Edifício-Sede III, localizado no Setor de Edifícios Públicos Norte, Quadra 510, Lote 8, Bloco C;

5.1.4. Edifício do Arquivo Judicial, localizado no Setor de Garagens Oficiais Norte, Quadra 2, Lotes 30/40.

5.2. O local de instalação da(s) caçamba(s) será definido no momento da expedição da ordem de serviço a ser enviada à empresa contratada.

6. DA VISTORIA

6.1. Os representantes das empresas interessadas poderão vistoriar as dependências da SJDF, acompanhados por um servidor designado pela Seção de Serviços Gerais - SESEG, para conhecerem os locais onde poderão ser instaladas as caçambas.

6.2. Não serão acatadas alegações posteriores que tenham por objeto a escusa da realização dos serviços, ou a alteração dos prazos ou valores estabelecidos na proposta apresentada, baseadas em desconhecimento de fatores ou características dos locais vistoriados que dificultem ou impeçam o cumprimento da obrigação de que trata este Termo de Referência.

6.3. A vistoria deverá ser previamente agendada pelo telefone 0XX (61) 3221-6780.

7. DA PROPOSTA

7.1. No preço proposto deverão estar computadas todas as despesas aplicáveis com o transporte, os tributos, as tarifas, os impostos, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, as taxas, o prêmio de seguro e demais despesas de quaisquer naturezas, que se façam indispensáveis ao fornecimento do objeto da contratação, como os preços públicos da Resolução nº 14/2016 da Adasa.

7.2. As propostas das empresas interessadas na licitação deverão ser apresentadas em papel timbrado, datadas e assinadas, contendo obrigatoriamente:

- a) razão social e CNPJ;
- b) endereço físico, eletrônico (e-mail) e número de telefone;
- c) nome completo e identificação do responsável;
- d) especificação do objeto;
- e) marca e modelo do objeto;
- f) valores unitário e total do(s) item(ns), se for o caso, e do objeto, em algarismos e por extenso;
- g) prazo de validade da proposta;
- h) prazo de entrega;
- i) prazo de garantia do objeto;
- j) dados bancários, com os códigos do banco e da agência e o número da conta corrente;
- k) informação de que no preço proposto estão computadas todas as despesas com o transporte, os tributos, as tarifas, os impostos, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, as taxas, o prêmio de seguro e demais despesas de quaisquer naturezas que se façam

indispensáveis ao fornecimento do objeto da contratação, como os preços públicos da Resolução nº 14/2016 da Adasa.

7.3. É de inteira responsabilidade das empresas o preenchimento exato das propostas, não sendo admitida a alegação de omissões, enganos ou erros posteriores à sua apresentação com a finalidade de alterar os valores ofertados.

8. DA GARANTIA

8.1. Não é usual para a presente contratação a exigência de garantia contratual.

9. DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

9.1. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305 de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente e suas alterações – CONAMA, e Lei Distrital nº 5.418/2014.

10. DO RECEBIMENTO

10.1. O objeto será recebido da seguinte forma: provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal, para verificação da conformidade do objeto e aferição do direito ao pagamento, e definitivamente em até 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento provisório relativo ao fornecimento da última parcela.

10.2. A CONTRATANTE designará um fiscal do Contrato ou mais (Comissão) para receber o objeto decorrente da presente contratação e fiscalizar a execução do contrato.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mediante crédito bancário em conta-corrente da CONTRATADA, devendo o documento fiscal vir acompanhado das ordens de serviços emitidas, do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, todos válidos na data do efetivo pagamento.

11.1.1. O pagamento dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

11.2. Para comprovação da regularidade fiscal, os documentos citados no item 11.1 poderão ser substituídos pelo Relatório SIASG/SICAF, que será acostado aos autos do processo de pagamento pela CONTRATANTE, por ocasião da verificação da nota fiscal.

11.3. Além da documentação citada no item 11.1, deverá ser apresentada, juntamente com o primeiro documento fiscal encaminhado à CONTRATANTE para pagamento, documento comprobatório de opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, na forma prevista e regulamentada.

11.4. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação e qualquer ônus porventura decorrente dessa antecipação constituirá encargo da CONTRATADA.

11.5. Havendo erro na nota fiscal, inconsistência dos documentos apresentados, ou, ainda, a ocorrência de problemas de responsabilidade da CONTRATADA, que impeçam a liquidação da despesa ou o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, será comunicada a irregularidade à empresa, ficando pendente o pagamento até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, novo prazo para o pagamento será contado após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento de cobrança, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O presente contrato terá sua vigência contada a partir de 1º/01/2023 até 31/12/2023, conforme disposto no art. 105, caput, da Lei nº 14.133/2021.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A execução do presente Contrato ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Federal de Primeiro Grau, para o exercício de 2023, no programa de trabalho e elemento de despesa apropriados.

13.2. Será emitida nota de empenho tão logo seja aprovada Lei Orçamentária e estejam os recursos devidamente disponibilizados no Sistema SIAFI, sendo então formalizado apostilamento para fazer constar do Contrato o referido empenho.

13.3. O reforço de empenho para atender à parcela da despesa relativa à parte a ser executada será indicado por meio de Termo de Apostilamento.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Designar uma comissão, constituída por servidores do seu quadro de pessoal, para receber o objeto.

14.2. Informar a Contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega do objeto e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

14.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, relacionados com o objeto pactuado.

14.4. Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades verificadas quando da prestação do serviço.

14.5. Comunicar, por escrito, à Contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada.

14.6. Efetuar, por escrito, os chamados para a instalação do objeto, indicando os locais e enviá-los em mãos ou por correio eletrônico (*e-mail*) à Contratada.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Obedecer às especificações do objeto, constantes deste Termo de Referência, da proposta apresentada, do ato convocatório e do contrato, cumprindo o prazo estabelecido.

15.2. Atender aos chamados para instalação ou retirada do objeto nos prazos descritos neste Termo de Referência.

15.3. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela contratante, obrigando-se a atender a todas as reclamações relativas ao serviço prestado em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da notificação.

15.4. Indenizar integralmente as perdas e danos causados direta ou indiretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus empregados, imperícia, imprudência ou negligência, quando da colocação e retirada das caçambas das dependências da contratante, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

15.5. Indicar, formalmente, até o quinto dia útil após a assinatura do contrato, um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante.

15.6. Comunicar, por escrito, à contratante quaisquer irregularidades verificadas durante a realização dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários em até 2 (dois) dias úteis após a constatação do fato.

15.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa Eletrônica.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Ficam estipulados os percentuais constantes do quadro abaixo, a título de multa de mora, limitado a 20 (vinte) dias úteis, sendo esta a data-limite para o cumprimento da obrigação, independentemente de notificação:

OR.	PERCENTUAL	BASE DE CÁLCULO	MOTIVO
1	10% por dia útil de atraso	Valor da Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços	Atraso na entrega ou retirada do objeto.
2	0,5% por dia útil de atraso	Valor Global do Contrato	Demais descumprimentos de obrigação contratual.

16.2. No que se refere aos subitens 4.2 e 4.3 do Item 4 deste termo, entende-se que o atraso no horário estipulado será considerado como dia útil.

16.3. No caso de inexecução total, a Administração aplicará a multa de 10% (dez por cento) e, de inexecução parcial, aplicará multa de 5% (cinco por cento), ambas sobre o valor global do contrato.

16.4. Caso a Contratada não possa cumprir o(s) prazo(s) estipulado(s) neste Termo de Referência, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento destes, ficando a critério da Administração a sua aceitação.

16.5. A solicitação de dilação de prazos constantes deste Termo de Referência deverá ser encaminhada ao Núcleo de Administração de Serviços Gerais – NUASG desta Seção Judiciária do Distrito Federal para análise e deliberação, conforme disposto na Portaria Diref nº 515/2022 ([16719840](#)).

17. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

17.1. A adjudicação do objeto deste Termo de Referência será realizada por item.

18. DA RESERVA DE COTA

18.1. Nos termos do inciso I do art. 48, da LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do art. 6º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, a presente contratação destina-se exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

19. DO VALOR ESTIMATIVO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	SICAM/SIASG	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR POR CHAMADA (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
01	30.14.001.001 BR0025640	Locação de caçambas, até o limite de 80 chamados anuais.	80		

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Fone:	Fax:	

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR POR CHAMADA (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1	Locação de caçambas, até o limite de 80 chamados anuais.	80		
TOTAL				R\$

<u>Prazo de Validade da Proposta:</u>		<u>Prazo de entrega:</u>
<u>Prazo de Garantia:</u>		
<u>Banco (cód.):</u>	<u>Agência (cód.):</u>	<u>Conta-Corrente:</u>

Carimbo padronizado do CNPJ:

--

Declaramos:

Estar de acordo com todos os termos e condições do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 01/2023 e se seus anexos.

Que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros e outros que se fizerem necessários (fretes, seguros, etc.), tributos incidentes e outros que se fizerem necessários.

Brasília, ... de ... de 2023

Assinatura do responsável pela firma

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO**CONTRATO SJDF N. ----/2023****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO/JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA -----
-----**

Na data de assinatura eletrônica deste Instrumento, de um lado a UNIÃO/JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF nº 05.456.457/0001-29, com sede no SAS - Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bl. G, lote 5-B, Brasília-DF, neste ato representado pelo Diretor da Secretaria Administrativa, ERICO DE SOUZA SANTOS, mediante delegação de competência outorgada pela Portaria DIREF nº 515, de 18/02/2022, denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa -----.. inscrita no CNPJ/MF nº -----, estabelecida na -----, CEP -----, -----, telefone: (--) -----, neste ato representada por -----da, RG nº -----, expedida pela -----, e CPF nº -----, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato decorrente do Processo Eletrônico nº 0009509-59.2022.4.01.8005 e Aviso de Dispensa Eletrônica nº -----, ficando as partes sujeitas às disposições da Lei nº 14.133/2021 e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação, **por chamada**, de caçambas, com capacidade de 5m³, para a remoção de entulhos de obras, restos da marcenaria e outros rejeitos em geral, não recolhidos pelo sistema de coleta urbana, até o limite de 80 (oitenta) chamados anuais, durante o exercício de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A descrição, o quantitativo, valor unitário e valor total encontram-se detalhados no Anexo Único a este Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São anexos a este Instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1 – O Termo de Referência que embasou a contratação nº 43/2022 – SESEG/NUASG;
- 2 – Aviso de Dispensa Eletrônica nº ____/____;
- 3 – A proposta da CONTRATADA; e
- 4 – Eventuais Anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) designar um fiscal do Contrato ou mais (Comissão) para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, bem como receber o objeto contratado, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- 2) informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso as suas dependências para a entrega do objeto e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- 3) prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionados com o objeto pactuado;
- 4) comunicar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas quando da prestação dos serviços;
- 5) comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não-recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste Contrato, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada;
- 6) efetuar, por escrito, os chamados para instalação das caçambas, com todos os dados necessários, indicando os locais e enviá-los por correio eletrônico (*e-mail*) ou em mãos à CONTRATADA.
- 7) manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 1) obedecer às especificações do objeto, constantes do ato convocatório, da proposta apresentada e deste Contrato;
- 2) atender aos chamados para instalação das caçambas no(s) local(is) indicado(s) até as 12 horas (meio-dia) do dia útil subsequente ao do chamado, contado do recebimento da solicitação, que poderá ser enviada em mãos ou por correio eletrônico (*e-mail*), pela Seção de Serviços Gerais – SESEG da CONTRATANTE;
- 3) instalar as caçambas, nos locais definidos pela CONTRATANTE, em um dos seguintes endereços:
 - 3.1) Edifício-Sede I e Anexo - Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Lote 8, Bloco G;
 - 3.2) Edifício-Sede II – Setor de Autarquias Sul, Quadra 04, Lote 7, Bloco D;
 - 3.3) Edifício-Sede III – Setor de Edifícios Públicos Norte, Quadra 510, Lote 08, Bloco C;
 - 3.4) Edifício do Arquivo Judicial - Setor de Garagens Oficiais Norte, Quadra 2, Lotes 30/40;
- 4) o local de instalação da(s) caçamba(s) será definido no momento da expedição da ordem de serviço pela CONTRATANTE, a ser enviada à CONTRATADA;
- 5) remover as caçambas locadas a partir do 5º (quinto) dia útil subsequente ao de sua instalação nas dependências da CONTRATANTE, ou, quando por esta solicitado, até as 12 horas (meio-dia) do dia útil subsequente ao do pedido de retirada;
- 6) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender a todas as reclamações a respeito do serviço prestado em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da notificação;
- 7) indenizar integralmente as perdas e danos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus empregados, imperícia, imprudência ou negligência, quando da colocação e retirada das caçambas das dependências da CONTRATANTE, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8) indicar, formalmente, até o 5º (quinto) dia útil posterior à assinatura do Contrato, um preposto para representá-la administrativamente junto à CONTRATANTE, conforme disposto no art. 118 da Lei nº 14.133/2021;

9) comunicar por escrito à CONTRATANTE quaisquer irregularidades verificadas durante a realização dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários em até 2 (dois) dias úteis após a constatação do fato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO — É expressamente vedado à CONTRATADA transferir, subcontratar ou ceder a terceiros as obrigações resultantes da execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A CONTRATADA deverá ater-se às especificações do objeto e aos prazos estabelecidos no ato convocatório, na proposta apresentada e neste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, devendo comunicar à CONTRATANTE imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá abster-se de revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, inclusive para fins comerciais ou que violem direitos protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14/08/2018, a terceiros, bem como não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente no fornecimento de bens ou serviços, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao necessário cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá, ainda, à CONTRATADA:

- 1) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos gêneros objeto deste contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 2) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 3) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
- 4) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao objeto desta contratação;
- 5) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO — A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA — DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente e suas alterações – CONAMA e Lei Distrital nº 5.418/2014.

CLÁUSULA SEXTA — DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência contada a partir de **1º/01/2023** até **31/12/2023**, conforme disposto no art. 105, *caput*, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução do presente Contrato ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Federal de Primeiro Grau, para o exercício de 2023, no programa de trabalho e elemento de despesa apropriados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será emitida nota de empenho tão logo seja aprovada Lei Orçamentária e estejam os recursos devidamente disponibilizados no Sistema SIAFI, sendo então formalizado apostilamento para fazer constar do Contrato o referido empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O reforço de empenho para atender à parcela da despesa relativa à parte a ser executada, será indicado por meio de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA — DO PREÇO

O valor global estimado do contrato, para até 80 (oitenta) chamados anuais, é de R\$ ----- (-----). O preço unitário encontra-se discriminado no Anexo Único deste instrumento.

CLÁUSULA NONA — DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após o interregno de um ano da data do orçamento estimado ou do último reajuste, os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, utilizando-se, para o reajuste, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado aquele que o substituir ou que vier a ser determinado pela legislação em vigor. Na falta de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para o reajustamento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA EXECUÇÃO

A Execução do Contrato reger-se-á pelo Título III – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - Capítulo VI - Da Execução dos Contratos, da Lei nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A CONTRATANTE designará um fiscal do Contrato ou mais (Comissão) para receber o objeto decorrente da presente contratação e fiscalizar a execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua extinção com as consequências contratuais previstas em lei, conforme disposto no Título III – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - Capítulo VIII – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

As notas fiscais deverão vir acompanhadas dos comprovantes de entrega emitidos pela CONTRATADA, devendo ser entregues a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento do objeto e serão recebidas da seguinte forma:

- a) provisoriamente, mediante termo detalhado, em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal, para verificação da conformidade do objeto e aferição do direito ao pagamento;
- b) definitivamente, mediante termo detalhado, em até 20 (vinte) dias úteis a contar do recebimento provisório relativo ao fornecimento da última parcela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O embargo do recebimento provisório/definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega e nem servirá como justificativa para qualquer atraso, não acarretando ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso seja embargado o recebimento provisório/definitivo e não providenciada a correção da disfunção verificada, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do embargo, será iniciada a contagem do prazo para aplicação de multa de mora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante crédito bancário em conta-corrente da CONTRATADA, devendo o documento fiscal vir acompanhado das ordens de serviços emitidas, do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, todos válidos na data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para comprovação da regularidade fiscal, os documentos citados no “*caput*” desta cláusula poderão ser substituídos pelo Relatório SIASG/SICAF, que será acostado aos autos do processo de pagamento pela CONTRATANTE, por ocasião da verificação da nota fiscal.

PARAGRAFO TERCEIRO — Além da documentação citada no *caput* desta cláusula, deverá ser apresentada, juntamente com o primeiro documento fiscal encaminhado à CONTRATANTE para pagamento, documento comprobatório de opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, na forma prevista e regulamentada.

PARÁGRAFO QUARTO - A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação e qualquer ônus porventura decorrente dessa antecipação constituirá encargo da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO — Havendo erro na nota fiscal, inconsistência dos documentos apresentados, ou, ainda, a ocorrência de problemas de responsabilidade da CONTRATADA, que impeçam a liquidação da despesa ou o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, será comunicada a irregularidade à empresa, ficando pendente o pagamento até que sejam providenciadas

as medidas saneadoras. Nessa hipótese, novo prazo para o pagamento será contado após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento de cobrança, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido no Título IV – Capítulo I – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão aplicadas à CONTRATADA, responsável pelas infrações administrativas descritas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

1 – advertência;

2 – multa;

3 – impedimento de licitar e contratar;

4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficam estipulados os percentuais constantes do quadro abaixo, a título de multa de mora, limitados a 20 (vinte) dias úteis, sendo esta a data-limite para o cumprimento da obrigação, independentemente de notificação:

OR.	PERCENTUAL	BASE DE CÁLCULO	MOTIVO
1	10% por dia útil de atraso	Valor Global do Contrato	Atraso na entrega ou retirada do objeto.
2	0,5% por dia útil de atraso	Valor Global do Contrato	Demais descumprimentos de obrigação contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No que se refere aos itens “2” e “5”, da Cláusula Terceira entende-se que o atraso no horário estipulado será considerado como dia útil;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A inobservância do disposto no Parágrafo Quarto da Cláusula Terceira, com relação à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, durante toda a execução do contrato, acarretará a aplicação de multa de 1,00% (um por cento) por ocorrência, sobre o valor global do Contrato, até o limite de 02 (duas) ocorrências.

PARÁGRAFO QUARTO – A existência de 03 (três) ou mais ocorrências descritas no Parágrafo anterior autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento da obrigação, nos termos dos arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Pela inexecução parcial da obrigação, a CONTRATANTE aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global contratado, sendo-lhe facultado, ainda, extinguir o Contrato e aplicar a sanção prevista no inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEXTO - Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado, sendo-lhe facultado, ainda, extinguir o Contrato e aplicar a sanção prevista no inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da sua notificação, conforme art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos à conta específica da Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal, ou ainda, cobrados judicialmente, nesta ordem;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Caso a CONTRATADA não tenha valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para o recolhimento da multa na forma estabelecida no parágrafo anterior;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, conforme art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA (titular dos dados) registra a manifestação livre e inequívoca pela qual concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA (titular dos dados) está ciente de que a CONTRATANTE (controlador dos dados) sempre que possível, tomará decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realizará o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE (controlador dos dados) fica autorizada a compartilhar os dados pessoais da CONTRATADA (titular dos dados) com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para finalidade específica, observados os princípios e as garantias estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA e à CONTRATANTE proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- 1 – O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018, o qual se submete o objeto deste Contrato, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao Titular;
- 2 – O tratamento seja limitado às atividades necessárias para atingir as finalidades de execução do objeto contratado;
- 3 – Os sistemas, que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, deverão seguir as políticas de segurança e acesso determinado pela Política de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATANTE poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

PARÁGRAFO SEXTO – O Titular poderá solicitar à CONTRATANTE, a qualquer momento, que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, desde que não autorizada a conservação para finalidades previstas em lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O Titular tem direito a obter da CONTRATANTE a relação dos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição, conforme art. 18, Capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATANTE responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO NONO – Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709/2018 a CONTRATANTE comunicará, ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Quaisquer alterações no presente Contrato reger-se-ão pelos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e poderão ser realizadas mediante termo aditivo formalizado entre as partes ou mediante simples apostilamento, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

A execução dos serviços deverá ser desenvolvida em conformidade com as normas técnicas vigentes e com esta orientação, prevalecendo, no caso de eventuais divergências, as disposições estabelecidas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As impropriedades apontadas pela CONTRATANTE e pelo órgão de aprovação, fiscalização e controle serão corrigidas pela CONTRATADA sem custo adicional para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a CONTRATANTE antes da execução dos serviços correspondentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Toda e qualquer comunicação/informação/notificação/intimação e envio de documentos à CONTRATADA, referentes ao presente Contrato, será feita por meio do e-mail informado formalmente na proposta apresentada pela empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento e manutenção de e-mail, telefone e endereço atualizado.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de inobservância do previsto no caput desta Cláusula ou em caso de frustradas as tentativas de comunicação com a CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação da CONTRATADA, via postal, via motoboy ou ainda, mediante publicação no Diário da Justiça Federal da 1ª Região - e-DJF1, disponível no site da CONTRATANTE (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/publicacoes/diarios->

dajustica/diariosdajustica.htm), para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses legais em que se determine publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATANTE reserva-se o direito de extinguir o presente contrato, por meio de Termo de Rescisão, antes do prazo nele fixado, no caso de ocorrer algum dos motivos previstos nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, resguardados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para a extinção prevista nesta Cláusula, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos da CONTRATANTE caberão os recursos e pedidos de reconsideração previstos nos arts. 165 a 167 da Lei nº 14.133/2021

PARÁGRAFO ÚNICO — Os recursos intempestivos não serão levados em consideração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro do Distrito Federal.

Erico de Souza Santos
Diretor da Secretaria Administrativa
CONTRATANTE

Representante Legal
CONTRATADA

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO SJ/DF N. ----/2023**ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Item	Especificação	Quant.	Unid.	Valor por chamada (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Locação de caçambas até o limite de 80 chamados anuais.	80	unidade		
TOTAL ANUAL					